PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____/2018

Considerando que o Art. 6º da CF/2018 que *"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"*

Considerando que, de semelhante modo, assevera o Art. 30. VII do mesmo diploma legislativo que *"Compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população";*

Considerando que, no final do século 20, os pesquisadores demonstraram que um pequeno número de células do feto atravessa a barreira placentária e penetra na circulação materna. Mais tarde, observou-se que existe também DNA fetal circulando no sangue materno. Hoje, sabe-se que existe um fluxo bidirecional de células e de DNA durante toda a gravidez;

Considerando que, o DNA fetal é removido rapidamente da circulação materna, com vida média em torno de duas horas. Contudo, como existe um fluxo contínuo de DNA fetal para a mãe, o DNA fetal pode ser analisado a partir de amostra do sangue materno. Entre a 8ª e a 17ª semanas de gestação, cerca de 3% do DNA presente na circulação materna é de origem fetal, atingindo cerca de 6% no final da gravidez;

Considerando que o objetivo principal do exame de sexagem é discriminar o sexo do bebê em um rápido período de tempo, ou seja, sem ser necessário esperar 3 ou 6 meses (dependendo da posição em que a criança esteja no momento do ultrassom) para saber o sexo, bem como detectar anomalias genéticas;

Considerando que, este conhecimento despertou grande interesse e abriu um leque de possibilidades de aplicações no diagnóstico pré-natal. Até então, para se obter uma amostra de DNA fetal era necessário utilizar-se de métodos invasivos tais como a punção do cordão umbilical (cordocentese), punção de líquido amniótico e biópsia de placenta. Agora, com a simples coleta de uma amostra de sangue da mãe, é possível determinar o sexo genético e muito em breve estarão disponíveis exames para o diagnóstico pré-natal de outras enfermidades de origem genética, tais como Beta-talassemia, Acondroplasia, Síndrome de Down, Hemofilia e outras;

Considerando que o preço da sexagem fetal varia de acordo com a região do país, com preço médio entre R$ 260,00 e R$ 850,00, podendo chegar a R$ 1 mil, dependendo do estado e do laboratório;

Considerando que o exame não é feito pela rede pública de saúde nem é coberto por planos de saúde. O resultado demora até cinco dias para ficar pronto.

PROJETO DE INDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal que realize estudo de viabilidade para propiciar a cobertura do exame de sexagem pela rede pública de saúde e inclusão na relação de procedimentos assistidos pelo SUS, sobretudo para identificar previamente anomalias genéticas.

Salvador, em 12 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA